

## MINUTA DE CONTRATO

### **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA SENAC PRAIA DO CANTO QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E** \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato por seu administrador – Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA SENAC PRAIA DO CANTO**, de acordo com as condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

I) O presente Contrato tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, de serviços de engenharia e a execução de obras para a reforma e ampliação da Casa Senac Praia do Canto, abrangendo o fornecimento de todo o material e mão-de-obra especializada e não especializada, materiais, máquinas, equipamentos e instalações de canteiro, bem como o suporte de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários necessários à plena e perfeita entrega do objeto, consoante as especificações deste contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e em conformidade com ditames do Edital e seus anexos e da proposta da CONTRATADA apresentada na Concorrência n.º 007/2026, que fazem parte integrante do presente contrato.

II) Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados conforme detalhamento e especificações técnicas a seguir indicadas, as constantes no Anexo I deste contrato, bem como no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 007/2026.

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada **para execução de serviços de engenharia, abrangendo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos para a obra de reforma e ampliação da Casa Senac Praia do Canto**, conforme especificações constantes neste Contrato.

#### **2. OBJETIVO GERAL**

- 2.1. Este processo tem por objetivo realizar a contratação de empresa especializada para execução de **serviços de engenharia**, abrangendo a execução das obras de reforma e ampliação Casa Senac Praia do Canto com o propósito de criar um ambiente educativo e interativo, que funcione como uma vitrine das

soluções educacionais oferecidas pelo Senac-ES, apresentando as tendências do mundo do trabalho e das profissões nesse segmento. Além disso, a Unidade deverá articular o passado, o presente e o futuro das profissões, utilizando experiências no desenvolvimento de projetos educacionais, em ambientes escolares disruptivos, museologia, concepção de espaços educativos não formais e projetos de interiores criativos, que sejam flexíveis, dinâmicos, atrativos e promovam experiências significativas aos usuários e que agreguem valor aos segmentos em que o Senac atua, de maneira a despertar nesses visitantes e usuários do espaço o desejo de “Ser Senac”.

### **3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 3.1. Implantar ambientes funcionais, acessíveis, inclusivos, sustentáveis e tecnológicos, destinados ao novo uso educacional e cultural, por meio da execução de sinalizações táteis e digitais, bem como da implementação de recursos de audiodescrição e legendagem de conteúdo.
- 3.2. Integrar o conjunto edificado ao espaço urbano, mediante a retirada estratégica de trechos dos muros existentes e a implantação de áreas ajardinadas que favoreçam a aproximação e a permeabilidade visual.
- 3.3. Executar a ampliação das calçadas como estratégia de promoção da gentileza urbana, garantindo circulação segura e acessível, livre de barreiras arquitetônicas, em conformidade com as normas de acessibilidade universal, aliada à criação de espaços de permanência voltados ao relaxamento e à contemplação.
- 3.4. Preservar ao máximo as características arquitetônicas deste imóvel icônico, mantendo os aspectos tradicionais da arquitetura da casa, sem alterações de fachada e outras alterações que descaracterizem o imóvel;
- 3.5. Requalificar os ambientes internos da edificação, incluindo a Sala de Estar (espaço receptivo), Arena Senac, Salas Expositivas, Espaços Lounge e o Café da Casa Senac, assegurando conforto ambiental, funcionalidade, durabilidade dos materiais, incorporação de soluções tecnológicas e atendimento às normas de acessibilidade universal.
- 3.6. Preservar o piso e as esquadrias originais, com intervenções mínimas e recuperação adequada para o tráfego de pessoas. As instalações elétricas serão reformuladas, incluindo nova iluminação de acordo com a proposta de uso de cada ambiente.
- 3.7. Melhorar a integração entre os ambientes internos, por meio da conexão funcional entre os diferentes tipos de salas e da organização contínua dos usos em todos os pavimentos, possibilitando a utilização integrada do conjunto edificado e ampliando as possibilidades de uso.
- 3.8. Qualificar o Rooftop como espaço de uso coletivo, com caráter singular e atrativo, por meio da implantação de mobiliário adequado e paisagismo, proporcionando áreas destinadas ao descanso, à descompressão e à vivência de experiências sensoriais.
- 3.9. Aprimorar a experiência do usuário, por meio da adoção de soluções construtivas e projetuais que assegurem conforto térmico, visual e acústico, bem como usabilidade adequada aos diversos perfis de usuários e visitantes.
- 3.10. Assegurar que todas as intervenções sejam executadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, as exigências dos órgãos fiscalizadores e as diretrizes dos manuais técnicos e institucionais do Senac-ES.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 4.1. As intervenções seguem pontuadas nos Projetos Arquitetônicos e complementares, Memoriais e Planilha Orçamentária, devendo seguir as determinações destes.
- 4.2. As intervenções previstas deverão observar rigorosamente as definições constantes nos documentos técnicos fornecidos pelo Senac-ES, sendo obrigatória a execução de todos os serviços necessários à completa materialização do objeto, ainda que não explicitamente descritos na planilha orçamentária, desde que indispensáveis ao perfeito funcionamento, segurança e desempenho das áreas reformadas e ampliadas.

- 4.3. A execução do objeto contempla, de forma não exaustiva, as seguintes macros atividades:
- 4.4. Demolições, remoções e adequações de elementos construtivos existentes, quando necessárias à implantação das novas soluções arquitetônicas e estruturais, conforme projeto disponibilizado;
- 4.5. Execução de obras civis e serviços de engenharia destinados à reforma, conforme projeto disponibilizado;
- 4.6. Execução de estruturas, revestimentos, acabamentos, sistemas construtivos e demais elementos arquitetônicos compatíveis com o padrão de qualidade e uso da casa, conforme projeto disponibilizado;
- 4.7. Adequação e implantação das instalações prediais necessárias ao pleno funcionamento dos ambientes, incluindo sistemas elétricos, hidrossanitários, de climatização, exaustão, prevenção e combate a incêndio, automação e demais sistemas correlatos, conforme projeto disponibilizado;
- 4.8. Implementação de soluções que assegurem acessibilidade, conforto ambiental, segurança dos usuários e atendimento às normas técnicas e legislações vigentes, conforme projeto disponibilizado;
- 4.9. A obra deverá ser executada conforme os projetos aprovados pelo Senac-ES, o cronograma físico-financeiro pactuado e a planilha orçamentária contratual, observando-se as boas práticas de engenharia, as normas técnicas da ABNT, as exigências dos órgãos competentes e as diretrizes institucionais do Senac-ES.

**5. LOCAL DE REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO:**

- **Nome Empresarial/Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
- **CNPJ:** 03.743.301/0014-18
- **Inscrição Estadual:** Inseto
- **Local da Obra:** Avenida Saturnino de Brito, nº 1240, Bairro Praia do Canto, Vitória/ES CEP: 29055-180
- **Setor Requisitante:** Gerência de Engenharia e Manutenção
- **Responsável pelo recebimento:** Paulo Sérgio Bongiovani Júnior | Telefone: (27) 2104-3848

**6. PLANILHA DE VALORES:**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                              | VALOR TOTAL |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e a execução de obras, abrangendo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos para a obra de reforma e ampliação da Casa Senac Praia do Canto, conforme especificações constantes neste Contrato | R\$         |

**7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE por meio de seus Fiscais e Gestor de contrato, os quais farão o ateste dos serviços executados, e das respectivas notas fiscais enviadas pela CONTRATADA.

- 7.1. Ao gestor do contrato cumpre coordenar o acompanhamento da execução dos serviços, tratar com o contratado e exigir que este cumpra o que foi pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; formalizar a necessidade de termos aditivos e prorrogação de prazos; verificar a manutenção das condições de habilitação; conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, informar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual, entre outras providências.

- 7.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, verificando se a execução do objeto contratado ocorre conforme as especificações predeterminadas, as normas e

- procedimentos previstos no contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de modo a legitimar a autorização para os pagamentos devidos ao contratado.
- 7.3. O gestor e o fiscal do contrato representam o Senac ES e devem conduzir suas atividades com integridade e transparência, solucionando problemas em tempo hábil para garantir a plena execução do contrato. A execução, fiscalização e entrega/recebimento dos serviços/produtos contratados devem ocorrer dentro da vigência contratual.
- 7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE pela execução dos serviços, nem exime a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações para a perfeita execução do objeto do CONTRATO.

## **8. PRAZOS E GARANTIA:**

- 8.1. **Prazos de execução dos serviços:** até **240 (duzentos e quarenta) dias**.
- 8.2. **Prazos de vigência do contrato:** até **330 (trezentos e trinta) dias**.
- 8.3. Ambos os prazos dos itens 8.1 e 8.2 incisam-se a partir da assinatura do contrato, seguindo o cronograma de entregas.
- 8.4. Os serviços deverão seguir rigorosamente as fases estabelecidas, com evolução gradual e contínua, de forma a atender os objetivos da Contratante e mitigar riscos de perdas ou retrabalho.
- 8.5. O prazo de garantia dos materiais e serviços, objeto do presente contrato, é de **5 (cinco) anos**, a contar do aceite definitivo pelo CONTRATANTE.

## **9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:**

- 9.1. Conforme informações disponibilizadas no ANEXO I deste contrato e ANEXO I do edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

I) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor global e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo estimados: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente a mão de obra; e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) de materiais

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços e entrega de cada etapa, desde que aceitos pelo CONTRATANTE, e mediante o recebimento das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. As Notas Fiscais devem ser entregues pela Contratada, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedente ao vencimento. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deverá ser programada para os dias 5, 15 ou 25 de cada mês, datas em que esta instituição efetua os pagamentos.

III) Os pagamentos serão realizados por meio de medições que serão feitas mensalmente, considerando-se o período compreendido entre os dias 01 e 30 de cada período.

IV) Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente concluídos durante o período de validação da medição, dentro das normas e padrões técnicos vigentes e aceitos pela engenharia do Senac-ES.

V) Os materiais fornecidos pelo Senac-ES cuja aplicação tenha sido executada fora das normas e padrões técnicos, por comprovada imperícia ou imprudência da Contratada serão comprados pelo Senac-ES e



descontados da Contratada na medição subsequente. Para efeito de aquisição do material, serão seguidos os procedimentos internos pela escolha das aquisições.

VI) O Boletim de Medição deverá ser preenchido e apresentado pela Contratada e será validado pela fiscalização e pela engenharia do Senac-ES.

VII) A engenharia do Senac-ES e fiscalização tem até 5 dias úteis para avaliar o boletim de medição após a entrega do boletim pela Contratada.

VIII) O cronograma físico-financeiro deverá ser obedecido rigorosamente, sem qualquer mudança na execução da obra;

IX) A CONTRATANTE poderá aplicar glosa por não conformidade de acordo com as infrações e penalidades previstas em contrato.

X) Na hipótese de contratação de consórcio de empresas, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão realizados exclusivamente em favor da empresa líder do consórcio, indicada no instrumento de constituição do consórcio e devidamente habilitada no processo licitatório, a qual será a única responsável perante o Senac-ES pelo recebimento dos valores e pela distribuição interna às demais consorciadas, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ingerência ou responsabilidade sobre a partilha.

XI) Após a perfeita entrega de cada etapa do objeto contratado, nas condições pactuadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

XII) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços e produtos, total ou parcialmente.

XIII) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

XIV) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

XV) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

XVI) O saldo contratual remanescente (parcelas não quitadas) será reajustado decorridos 12 (doze) meses, a contar da proposta comercial da Contratada, mediante aplicação do índice do CUB-ES – Custo Unitário Básico do SINDUSCON-ES acumulado no período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO**

I) Os serviços serão realizados e faturados no seguinte endereço:

Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.743.301/0014-18

Inscrição Estadual: Isento

Local da Obra: Avenida Saturnino de Brito, nº 1240, Bairro Praia do Canto, Vitória/ES CEP: 29055-180

Setor Requisitante: Gerência de Engenharia e Manutenção

Responsável pelo recebimento: Paulo Sérgio Bongiovani Júnior | Telefone: 2104-3848

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E GARANTIA**

I) Os prazos de execução dos serviços, expressos na Cláusula Primeira, serão de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, sendo que o prazo de vigência contratual será de 330 (trezentos e trinta) dias, ambos a contar da assinatura do presente contrato, devendo ser observado ainda, o cronograma físico-financeiro e prazo de execução apresentado pela CONTRATADA.

II) O prazo de garantia dos materiais e serviços, objeto do presente contrato, é de 5 (cinco) anos, a contar do aceite definitivo pelo CONTRATANTE.

III) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, quando esta demonstrar-se em desacordo com as especificações e condições deste Contrato e dos documentos anexos, se não preferir recebê-los, com o abatimento do preço, que, ao seu critério, couber.

IV) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei ou pelo Contrato.

V) Fica estabelecido que, quando da justificada necessidade de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá pleitear formalmente em até 30 (trinta) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega do objeto do contrato. O pedido deverá vir acompanhado das devidas justificativas e fundamentos legais. Ainda, o CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar o pedido de prorrogação, se assim exigirem as circunstâncias.

VI) A prorrogação do prazo da execução do objeto do presente Contrato dar-se-á de comum acordo entre as partes e através de Termo Aditivo, pelos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou das suas especificações, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, que implique em atraso na execução dos serviços;
- b) Interrupção da execução do objeto deste Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE;
- c) Omissão ou retardamento de providências por parte do CONTRATANTE, resultando, em consequência, impedimento ou atraso na execução do presente Contrato;
- d) Impedimento na execução do objeto do presente Contrato em decorrência de fato ou ação de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente Contrato, e esteja amparado pelo Código Civil Brasileiro.

VII) O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser feito por qualquer uma das partes contratantes, por escrito, e, no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias após a ocorrência do fato determinante à prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a execução dos serviços.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade.

II) Entregar e prestar os serviços especificados, bem como fornecer todos os materiais, nas condições constantes da presente Licitação e da proposta da empresa contratada, respeitando os preços pactuados independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

III) O fornecimento de mão de obra especializada e não especializada, todos os materiais adequados às condições editalícias, transportes, ferramentas e equipamentos em geral, necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive guarda e responsabilidade deles.

IV) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação dos mesmos.

V) Somente admitir no local de trabalho funcionários que estejam com suas carteiras profissionais devidamente registradas.

VI) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's nas atividades que as Normas Técnicas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) o exigem; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários. Todos os funcionários deverão estar vestindo uniforme da empresa CONTRATADA enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE.

VII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

VIII) Executar os serviços discriminados nos projetos, dentro do melhor padrão de qualidade e técnica e desmanchar, a critério do CONTRATANTE, os serviços que forem julgados mal executados, correndo por

conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à nova execução, inclusive a reposição dos materiais não reaproveitáveis.

IX) Proceder à limpeza permanente do local de trabalho, bem como a remoção de todo o entulho, para um local permitido pela Municipalidade.

X) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

XI) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade.

XII) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital.

XIII) Emissão das aprovações e licenças da obra junto à Prefeitura Municipal (de acordo com a tipologia de projeto a ser executado, que será estabelecida pelo órgão), renovações e recolhimento das correspondentes taxas;

XIV) Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU;

XV) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço (A.R.T.) e recolhimento da correspondente taxa, atendendo a todos os requisitos exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e nas Normas Técnicas que regem.

XVI) Respeitar o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO na proposta, projetos e planilhas, apresentados na licitação.

XVII) Cumprir o plano de trabalho exigido no edital e apresentado pelo CONTRATADO na licitação.

XVIII) Acompanhamento técnico especializado do projeto e dos prazos de vencimento das licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a conformidade da obra durante todo o período de reforma, nas esferas municipais, estaduais e federais.

XIX) Proceder com aprovações dos projetos junto aos entes públicos;

XX) Executar os serviços atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS**

I) O CONTRATANTE somente receberá os serviços que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e dos documentos anexos e, da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.



II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos serviços ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

IV) Fica pactuado que a CONTRATANTE, na forma do artigo 23 da Lei 9.711/98, que alterou o artigo 31 da Lei 8.212/91, formalizará a retenção de 11% (onze por cento), referente à obrigação de recolhimento da CONTRATADA perante o INSS, salvo tenha havido qualquer determinação legal em contrário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra obrigação estipulada nas cláusulas deste contrato, não obstante a necessidade de regularização em prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, podendo ser novamente aplicada em caso de reincidência, ressalvada ainda a rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE.

d) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais (Item IV, “b”), desse modo compensados.

VI) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VII) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VIII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX) O prazo de impedimento mencionado na alínea ‘c’ do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VIII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

X) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

XI) As sanções previstas nas alíneas ‘c’ e ‘d’ do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XII) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XIII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIV) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por prepostos, comissão de prepostos do CONTRATANTE ou empresa contratada para este fim, doravante denominados Fiscalização, que terão

autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

II) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- e) A garantia de execução do contrato deverá cobrir a totalidade dos custos necessários para a conclusão dos serviços, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, bem como danos decorrentes de falhas de execução que possam comprometer a integridade e funcionalidade, multas e penalidades aplicáveis em decorrência de atrasos ou não conformidades, dentre outros.

III) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item II, imediatamente anterior.

IV) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do SENAC/ES.

V) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



acréscimos moratórios, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do SENAC/ES.

VII) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

VIII) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

IX) Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração de ACEITE DEFINITIVO DA OBRA pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato, e que inexistem danos aparentes por problemas de projeto;
- b) no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento provisório da obra, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, por problemas de projeto.

X) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração do objeto, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

XI) Caberá ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item X, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

XII) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item X.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE COMPLIANCE**

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I) A CONTRATADA não poderá sublocar, subcontratar, ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

IV) O SENAC AR/ES poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, que suspenderá também a fluência do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SENAC AR/ES  
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **1. DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**

- 1.1. Esse item estabelece diretrizes, atribuições e responsabilidades que devem ser adotadas pela Contratada no Planejamento, Monitoramento e Controle durante a execução da obra.
- 1.2. **Apresentação do Plano de Trabalho (PT)**
  - 1.2.1. Deverá ser apresentado pela empresa qual será a estratégia utilizada para implementação dos serviços, abordado os seguintes aspectos:
  - 1.2.2. Implantação do canteiro de obras (informar como será estruturado e mantido o canteiro de obras durante o período de obras).
  - 1.2.3. Garantia da Qualidade do Trabalho (informar como são os procedimentos que garantirão a qualidade dos trabalhos de campo).
  - 1.2.4. Garantia do Cumprimento do Prazo da Obra (informar como será feito o controle do cronograma físico-financeiro ao longo do desenvolvimento do trabalho)
  - 1.2.5. Segurança do Trabalho (informar sobre a disponibilização de EPI's e EPC's, além dos treinamentos dos funcionários diretos e indiretos).
  - 1.2.6. Documentação e Registro de Pessoal (informar como serão os registros das equipes diretas e indiretas que estarão envolvidas no projeto).
- 1.3. **Apresentação de Histograma de Mão de Obra Direta e Indireta**
  - 1.3.1. Informar através de uma tabela, onde quais são os recursos de mão de obra direta e indireta ao longo de todo o projeto. Essas informações deverão ser quinzenais e incluir todas as funções que trabalharão de forma direta ou indireta no projeto conforme exemplo abaixo:

| Equipes                        | Mês 01 |         | Mês 02 |         | Mês N... |         |
|--------------------------------|--------|---------|--------|---------|----------|---------|
|                                | 1 a 15 | 16 a 31 | 1 a 15 | 16 a 31 | 1 a 15   | 16 a 31 |
| Pedreiro                       |        |         |        |         |          |         |
| Pintor                         |        |         |        |         |          |         |
| Eletricista                    |        |         |        |         |          |         |
| Bombeiro                       |        |         |        |         |          |         |
| Profissional Forro             |        |         |        |         |          |         |
| Ajudante                       |        |         |        |         |          |         |
| Encarregado                    |        |         |        |         |          |         |
| Engenheiro                     |        |         |        |         |          |         |
| Listar todos os profissionais. |        |         |        |         |          |         |
| <b>Total por Quinzena</b>      |        |         |        |         |          |         |

- 1.4. **Acompanhamento da Obra**
  - 1.4.1. Será contratada empresa especializada para vistoriar, acompanhar, monitorar, fiscalizar a obra e elaborar o As Built, com o objetivo de apoiar o Senac-ES no controle de qualidade, garantindo a conformidade com os projetos, a planilha orçamentária e o cronograma estabelecido. Além disso, a equipe técnica de Engenharia do Senac-ES também realizará a fiscalização e a vistoria da obra.
- 1.5. **Apresentação de Relatórios Semanais**
  - 1.5.1. A curva de avanço físico em MS Project com o comparativo entre o previsto e o realizado; caso seja evidenciado desvio superior a 5% deverá ser elaborado e

acompanhado um Plano de Recuperação da Obra. Esse plano deve ser elaborado em MS Project pela Contratada e validado pela Engenharia do Senac-ES. O prazo para elaboração do Plano de Correção será de até 48hs da evidência do desvio do prazo da obra.

- 1.5.2. As atividades executadas do período;
- 1.5.3. As atividades previstas para o período seguinte;
- 1.5.4. Os pontos de atenção para o cumprimento dessas tarefas;
- 1.5.5. Fotos dos serviços executados sob os mesmos ângulos do período anterior para que se possa evidenciar o avanço dos serviços.
- 1.6. Reuniões Semanais
- 1.6.1. Deverá acontecer semanalmente uma reunião com a presença obrigatória do (a) engenheiro (a) civil responsável da obra da Contratada, com representante da engenharia do Senac-ES para discussão dos seguintes temas:
- 1.6.2. Planejamento: Previsto x Realizado.
- 1.6.3. Qualidade da Obra.
- 1.6.4. Saúde e Segurança.
- 1.6.5. Assuntos Diversos.
- 1.6.6. Entrega dos Relatórios Diário de Obra (RDO) do período.
- 1.7. Relatório Diário de Obras (RDO)
- 1.7.1. Deverá ser preenchido diariamente pela Contratada o relatório diário de obras contendo todas as informações referentes ao andamento do contrato, como as atividades realizadas, as equipes disponibilizadas em campo, informações sobre o tempo além de informações sobre impedimentos de trabalho, caso existam. No fim de cada dia de trabalho, a Contratada deverá enviar uma foto para a fiscalização do RDO. A fiscalização irá validar e coletar os relatórios acumulados semanalmente in loco.
- 1.8. Apresentação Quadro de Funcionários
- 1.8.1. Apresentação diariamente no início do dia por meio de foto, dos nomes e funções da equipe que estará em obra, para controle da empresa de fiscalização.
- 1.9. Vistoria Final da Obra
- 1.9.1. Antes da entrega da obra deverá ser feita uma vistoria geral, onde serão dados os arremates e retoques finais, quando for o caso; também deverá ser providenciada a retirada de entulhos, restos de materiais e ferramentas de forma a deixar o terreno e obra livre, limpa e pronto para uso. A obra só se dará concluída após a correção dos itens apontados pela empresa fiscalizadora e a equipe técnica no Senac com formalização através de Termo de Aceite da Obra.
- 1.10. Emitir relatório de finalização/entrega da obra
- 1.10.1. Deverá fornecer um relatório de finalização/entrega da obra contendo um manual do usuário/databook da obra.
- 1.11. Condicionantes Ambientais
- 1.11.1. Os resíduos gerados na atividade são de responsabilidade da Contratada e deverão ser acondicionados temporariamente conforme a característica de cada resíduos. Somente os resíduos domésticos ou recicláveis poderão ser destinados a coleta pública municipal, seguindo as normas da coleta seletiva;
- 1.11.2. A destinação final dos resíduos da construção civil e resíduos Classe I e Classe II gerados durante a execução da atividade, deverão estar em conformidade com a legislação vigente e destinados de forma adequada;
- 1.11.3. Apresentar, quando solicitado os dados mensais, relatório descritivo/fotográfico de monitoramento de resíduos. Este documento deverá indicar no mínimo: o mês, tipo de resíduos gerados, quantidade gerada (em Kg ou ton.), classe do resíduo, formas de



acondicionamento, estocagem, tratamento (se houver) e formas de destinação final (com comprovação da efetiva destinação, bem como cópia das licenças das empresas prestadoras dos serviços);

- 1.11.4. Promover o isolamento e sinalização das áreas que permanecerão em obras para evitar possíveis acidentes com visitantes e usuários do empreendimento;
- 1.11.5. O canteiro de obras, quando aplicável, não deve abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos). Caso a execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras seja indispensável, deverá ser solicitada autorização ou licença ambiental para seu funcionamento;
- 1.11.6. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da população;
- 1.11.7. O tráfego de veículos, máquinas e equipamentos pesados deve ser restrito aos horários de extrema necessidade, de modo a causar menor perturbação possível na unidade, na vida cotidiana da população e da fauna do entorno;
- 1.11.8. Realizar a sinalização adequada da obra, bem como as alterações de tráfego, caso necessário, antes do início de qualquer etapa da obra.

1.12. Materiais E Equipamentos

- 1.12.1. Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da contratada) as condições técnicas e as medidas locais
- 1.12.2. A contratada deverá entregar ao Senac-ES, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados
- 1.12.3. As amostras apresentadas pela contratada e aprovadas pela fiscalização deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obra, até o final dos trabalhos, de forma a permitir, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
- 1.12.4. A contratada deverá fornecer a totalidade dos materiais, e mão de obra para os serviços especificados, excetuando-se aqueles eventual e expressamente definidos pela contratante, como de seu próprio fornecimento.
- 1.12.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente, não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.
- 1.12.6. Mesmo que não especificamente mencionado, fica subentendido que os materiais e instalações deverão ser novos e da melhor qualidade disponível no mercado, devendo ser aplicados em conformidade com este documento e com as instruções dos respectivos fabricantes ou fornecedores.
- 1.12.7. Todos os materiais deverão ser armazenados de forma adequada à conservação de suas características e à fácil inspeção, e deverão ser protegidos contra danos de qualquer natureza (abrasão, sujeira, oxidação, etc.).
- 1.12.8. Os materiais inflamáveis só poderão ser armazenados em áreas autorizadas pelo Senac-ES, devendo a contratada providenciar, para estas áreas, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes. Ainda, durante as operações com materiais voláteis ou explosivos, deverá ser providenciado o seu constante afastamento de chamas, motores elétricos e de qualquer fonte de calor intenso.
- 1.12.9. A contratada deverá disponibilizar, por todo o período que se fizer necessário, equipamentos, máquinas e aparelhos, dentro das modernas técnicas de engenharia.

1.12.10. Correrão por conta da contratada as despesas relativas às instalações e equipamentos da obra, como:

- 1.12.10.1. Tapumes, cercas e portões;
- 1.12.10.2. Placas de obras, indicações, identificação, etc;
- 1.12.10.3. Abertura e conservação de caminhos e acessos;
- 1.12.10.4. Maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias.

1.13. Critério de equivalência técnica

- 1.13.1. Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto o foram por serem os que melhor atendem aos requisitos específicos do sistema e de qualidade.
- 1.13.2. Estes equipamentos e materiais poderão ser substituídos por outros tecnicamente equivalentes, estando este critério sob responsabilidade exclusiva do contratante.
- 1.13.3. Para comprovação da equivalência técnica, será apresentada à contratante, por escrito, justificativa para a substituição das partes especificadas, incluindo, se necessário, a apresentação de laudos técnicos emitidos por entidades credenciadas e oficiais, cálculos, diagramas e/ou desenhos, bem como de catálogos com as especificações dos equipamentos e materiais que podem vir a substituir os apresentados neste projeto.

1.14. Transporte

- 1.14.1. Todos os materiais a serem fornecidos pela contratada são considerados postos no local de execução dos serviços.
- 1.14.2. Ficará sob responsabilidade da contratada a retirada de todo e qualquer material, existente no local da reforma, que a fiscalização julgue pertinente e necessário reaproveitar, sendo que tais materiais serão definidos, em momento oportuno, bem como o local para onde os mesmos deverão ser transportados.
- 1.14.3. A contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem no canteiro de obras até o local de sua aplicação definitiva.
- 1.14.4. Para todas as operações de transporte, a contratada proverá equipamentos, dispositivos e pessoal necessários às tarefas em questão;
- 1.14.5. A contratada deverá providenciar, para todas as etapas do transporte, todos os seguros aplicáveis.

1.15. Mão de obra especializada

- 1.15.1. Toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços aqui descritos deverá ser tecnicamente habilitada para sua realização. Deverá estar presente na obra devidamente uniformizada e identificada, sendo que deverá ser apresentada para o contratante uma listagem com identificação de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 1.15.2. Caberá à contratada o recolhimento de todas as taxas, impostos e contribuições sociais referentes à mão de obra que executará os serviços aqui descritos.
- 1.15.3. Os serviços que forem realizados fora do horário comercial normal, em finais de semana e feriados, deverão ser programados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, não cabendo, em hipótese alguma, adicional referente a custeio de mão de obra ou aluguel de máquinas e equipamentos de montagem utilizados para a realização destes serviços.

1.16. Garantias

- 1.16.1. A contratada reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários aos reparos ou substituições que venham a ser necessários durante o período de garantia, salvo as peças ou componentes que, por sua natureza, se desgastaram normalmente antes do término do período de garantia.

- 1.16.2. A contratada deverá entregar, juntamente com o certificado de garantia dos serviços, os certificados de garantia emitidos pelos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem a instalação.
- 1.16.3. A contratada será responsável pelo bom funcionamento dos sistemas por ela fornecidos e instalados, sendo que deverá arcar com eventuais prejuízos que causar à contratante ou a terceiros em virtude de falhas na execução dos seus serviços.
- 1.16.4. O prazo de garantia dos materiais e serviços, objeto do presente contrato, é de 5 (cinco) anos, a contar do aceite definitivo pelo CONTRATANTE.
- 1.17. Normas e Regulamentos
  - 1.17.1. A contratada será responsável pelo atendimento de todas as leis, normas, regulamentos ou qualquer outro ato vigente que for inerente à perfeita execução da obra, independentemente de estar citado ou não na documentação técnica. Qualquer ato normativo que tenha a vigência ao longo do contrato deverá ser atendido pela contratada.
  - 1.17.2. Para a montagem e testes dos sistemas, deverão ser seguidas às prescrições das publicações da associação brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
  - 1.17.3. Estas normas poderão ser complementadas por normas técnicas e regulamentos de outras entidades reconhecidamente habilitadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.
  - 1.17.4. Caberá à contratada o registro da obra no CREA/ES e/ou no CAU/ES, sendo que 2 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverão ser entregues à contratante.
  - 1.17.5. Elaborar o diário de obra, preenchendo no software a ser disponibilizado pelo Senac-ES, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados ao Senac-ES situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

## **2. RECEBIMENTO DA OBRA**

### **2.1. Recebimento Provisório**

- 2.1.1. Quando o serviço for inteiramente concluído, a empresa solicitará ao Senac-ES, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as vistorias e/ou conferências necessárias e lavrará o referido Termo.
- 2.1.2. Os serviços executados pela licitante vencedora que não atender às condições de recebimento serão recusados pelo Senac-ES e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no contrato;
- 2.1.3. Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazimento do serviço rejeitado, a critério do Senac-ES;
- 2.1.4. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas dos serviços ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida acima, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução contratual.
- 2.1.5. Para o Termo de Recebimento Provisório, é imprescindível a apresentação dos documentos e atendimento aos itens destacados abaixo:

### **2.1.5.1. Completa execução e conclusão dos serviços objeto do contrato;**

- 2.1.5.2. “Data Book” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução, inclusive “as built”;
- 2.1.5.3. Comprovação das ligações definitivas de todos os sistemas comissionados, incluindo, mas não se limitando a energia, água (todos hidrômetros instalados), alarme e internet;
- 2.1.5.4. Fornecer os documentos, bem como concluir as obras afins, para obtenção dos documentos emitidos por órgãos fiscalizadores, tais como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeituras Municipais;
- 2.1.5.5. Baixa das responsabilidades técnicas.

## 2.2. Recebimento Definitivo

- 2.2.1. Decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, o serviço será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.
- 2.2.2. O recebimento definitivo dos serviços, por parte do Senac-ES, não exime a empresa adjudicada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 2.2.3. Até o final do prazo máximo de 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, será observado o funcionamento e produtividade dos equipamentos e/ou instalações e realizada vistoria de fiscalização pela equipe técnica da Gerência de Engenharia, distinto do fiscal titular deste Contrato com vista a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.2.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo é necessário a entrega da baixa da CNO (Cadastro Nacional de Obras).
- 2.2.5. Caso sejam constatadas novas pendências, será elaborado relatório específico das pendências identificadas e encaminhado através de notificação à empresa Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da vistoria, a fim de que sejam comunicadas e programadas a execução das correções necessárias, dentro do prazo definido pela Fiscalização no respectivo instrumento.
- 2.2.6. O não retorno com a programação da solução das correções apontadas, no prazo constante da notificação, caracterizará descumprimento contratual decorrente de atrasos relacionados ao pleno atendimento às especificações e qualidade contratadas, ficando a Contratada sujeita a aplicação das sanções cabíveis.
- 2.2.7. Será exigido da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo o direito assegurado ao Senac-ES, pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.2.8. Sanadas as pendências e após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final objetivando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias contatos da comunicação da Contratada.
- 2.2.9. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, dar-se-á prosseguimento a restituição da garantia.
- 2.2.10. A data de lavratura do termo de recebimento definitivo inicia o prazo de responsabilidade da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro e neste documento.
- 2.2.11. Para ser lavrado o termo de recebimento definitivo, a licitante vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa:

- 2.2.11.1. A Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta).



- 2.2.11.2. Ao Certificado de Regularidade do FGTS.
- 2.2.11.3. Ao Programa de Integração Social — PIS.
- 2.2.11.4. A certificados ou atestados de garantia previstos neste documento e seus anexos.
- 2.2.11.5. Desenhos, memorial descritivo contemplando as alterações em As-Built;
- 2.2.11.6. Ao comprometimento formalizado dos serviços contratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) de autoria do Laudo Técnico junto ao CREA - ES.
- 2.2.12. Tendo sido executados integralmente os serviços que compõem o objeto do contrato e estando este, em condições de ser recebido, inclusive com resolução das pendências porventura formalizadas pela fiscalização, em check-list's elaborados ao longo da execução contratual, e com a entrega de todos os projetos e documentos correlatos ao objeto, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização a conclusão da execução do objeto a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento definitivo provisório/ definitivo.
- 2.2.13. A fiscalização só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e demais definições constantes no contrato e seus anexos. Os serviços que não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à Contratada todos os ônus da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas para sua correção, dentro do prazo de execução do contrato. Não será admitido o recebimento provisório/ definitivo de serviço inconcluso.

### **3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- 3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam o canteiro, a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas indicadas no contrato, anexos e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 3.2. A escala de execução dos serviços a ser desenvolvida será de inteira responsabilidade da Contratada, assim como os custos decorrentes com trabalhos em horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e períodos noturnos), caso necessário, por qualquer eventualidade alheia à vontade do Senac/ES, devendo estes estar inclusos na proposta, para que seja mantido o prazo e valor contratual.
- 3.3. Execução da obra em conformidade com os projetos de arquitetura e engenharia aprovados pelo Senac-ES, bem como os serviços descritos em planilha orçamentária;
- 3.4. O Senac-ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste contrato, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.
- 3.5. O cronograma físico-financeiro deverá ser obedecido rigorosamente, admitindo-se alterações somente quando previamente autorizadas pela Contratante.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 4.2. Acompanhar o contrato para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.
- 4.3. Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

- 4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto contratual.
- 4.5. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 4.6. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.
- 4.7. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.
- 4.8. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.9. Efetuar o pagamento, na forma estabelecida no contrato, os valores correspondentes ao serviço prestado;
- 4.10. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo prazo para sua correção, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;
- 4.11. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela Contratada, e oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 4.12. Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 4.13. À contratada é implicada a total e completa responsabilidade por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.
- 4.14. As obras e serviços necessários deverão ter como referência o cronograma de execução das obras, atendendo as datas de início e término das intervenções em cada etapa e as premissas nele inseridas.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 5.1. Executar integralmente o objeto contratado conforme especificações e dentro do prazo estabelecido.
- 5.2. Executar os serviços conforme normas técnicas vigentes (Prefeitura, CBMES, ABNT, Vigilância Sanitária, órgãos públicos e concessionárias).
- 5.3. Garantir a qualidade técnica dos serviços.
- 5.4. Garantir a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral.
- 5.5. Prestar, sem ônus adicional, todos os esclarecimentos técnicos necessários ao pleno entendimento das soluções adotadas, das especificações técnicas e dos documentos que integram a contratação, bem como responder tempestivamente aos questionamentos e solicitações da Contratante, por meio de correio eletrônico ou participação em reuniões on-line, que poderão ser gravadas.
- 5.6. Apresentar relatórios de andamento quando solicitado.
- 5.7. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal durante a vigência do contrato.
- 5.8. Informar imediatamente qualquer excepcionalidade que possa atrasar a entrega ou execução dos serviços.
- 5.9. Submeter previamente, por escrito, qualquer mudança nos métodos executivos para análise e aprovação.
- 5.10. Paralisar atividade que não atenda à boa técnica ou que represente risco à segurança,

por determinação da Contratante.

- 5.11. Deverá ser designado um profissional, que tenha nível superior, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura da empresa Contratada que atuará como gerente/preposto e que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o Contratante, com autonomia para tomar decisões para o bom andamento dos serviços. A comprovação do vínculo profissional será mediante a apresentação da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como Contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho com firma reconhecida, de Certidão de Registro e Quitação da empresa, com indicação do profissional como responsável técnico; ou declaração de que os profissionais integrarão o quadro da licitante, como responsáveis técnicos, se a empresa vier a ser Contratada, acompanhada de atesto/ciência do profissional devidamente reconhecida em cartório.
- 5.12. Os profissionais integrantes da equipe técnica, com nomes constantes na qualificação técnica, deverão obrigatoriamente participar das atividades realizadas pela empresa Contratada. Não serão permitidas substituições de profissionais, senão por motivo justificado e aceito pelo Contratante, desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores, comparados com aquelas que possuíam os substituídos, comprovados mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos na licitação.
- 5.13. O Contratante poderá solicitar a substituição de imediato, independentemente de justificativa, de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Contratante.
- 5.14. Atender todas às normas de segurança do trabalho vigentes, pertinentes às atividades desenvolvidas;
- 5.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização prévia e expressa do Contratante.
- 5.16. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou terceiros, incluindo prejuízos, despesas judiciais e honorários advocatícios, decorrentes do desenvolvimento ou execução do objeto.
- 5.17. Arcar com tributos, obrigações fiscais e despesas relativas a conselhos profissionais até o recebimento definitivo dos serviços.
- 5.18. Fornecer recursos materiais, instalações adequadas e pessoal necessário, assumindo encargos trabalhistas, previdenciários e convenções coletivas.
- 5.19. Não admitir menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos salvo aprendiz conforme legislação.
- 5.20. Assumir postura contrária a atos que atentem contra o patrimônio e imagem do Senac-ES.
- 5.21. Submeter-se à fiscalização ampla da Contratante, prestando esclarecimentos e atendendo reclamações procedentes.
- 5.22. Custos diretos e indiretos como equipe técnica, impostos, impressões, revisões, traslado, hospedagem e alimentação são de responsabilidade da Contratada.
- 5.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
- 5.24. Manter cópia de segurança (backup) de todos os arquivos digitais entregues durante a vigência e até 24 meses após encerramento, disponibilizando-os quando solicitado.
- 5.25. Responderá a Contratada por quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

- 5.26. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra (A.R.T.) e

- recolhimento da correspondente taxa, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica, atendendo todos os requisitos exigidos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 5.27. Emissão da licença de obra junto à Prefeitura Municipal de Vitória, renovações da licença e recolhimento das correspondentes taxas;
  - 5.28. Acompanhamento dos prazos de vencimento das licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a conformidade da obra durante todo o período de reforma, nas esferas municipais, estaduais e federais.
  - 5.29. Emitir autorizações e licenças juntos aos órgãos competentes caso seja necessário isolar ruas, acessos ou similares nas movimentações de veículos pesados, suas manobras, cargas e descargas, com os isolamentos e materiais que esse serviço requerem;
  - 5.30. Providenciar, de acordo com os prazos legais e antes do final dos serviços, junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos, a vistoria e emissão de documentação pertinentes;
  - 5.31. Em caso de divergências entre projeto e planilha orçamentária, deverá prevalecer as especificações dos projetos. Compete a CONTRATADA relatar a situação ao Senac e esclarecer as divergências, e decidir sobre as soluções;
  - 5.32. Atendimento às condições e horários de trabalho específicos do local da obra, conforme regimento da unidade;
  - 5.33. Atendimento às regras e condições de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE;
  - 5.34. Atendimento às normas de Segurança do Trabalho vigentes, incluindo-se nisto o fornecimento dos EPIs (Equipamento e Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva), pertinentes às atividades desenvolvidas, por cada funcionário e para a atividades em grupo;
  - 5.35. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar vestindo uniforme da empresa;
  - 5.36. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas de empregados diretos e terceirizados, conforme rege a Consolidação da Leis Trabalhista (CLT) e Convenção Coletiva a que a empresa é ligada;
  - 5.37. Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE, obedecendo às especificações dos Projetos, Planilha Orçamentária e Memoriais Descritivos;
  - 5.38. Instalar o canteiro de obras, em local fornecido pela CONTRATANTE;
  - 5.39. Manter as áreas de canteiro limpas e organizadas, durante todo o período de trabalho;
  - 5.40. Realizar conscientização relativas às boas práticas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde na abertura do canteiro, sensibilizando os trabalhadores acerca do cumprimento das Normas, a fim de garantir a Segurança Ocupacional e mitigar acidentes;
  - 5.41. Zelar pelo bom relacionamento com vizinhos, comunidade, sociedade, transeuntes e demais partes interessadas do entorno da intervenção;
  - 5.42. Atender todos os requisitos de Leis e Normas referentes à emissão de poeira, barulho, movimentação de carga, mitigando transtornos com partes interessadas e meio ambiente;
  - 5.43. Zelar pelo patrimônio do CONTRATANTE;
  - 5.44. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
  - 5.45. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
  - 5.46. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em



- parte, os objetos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.47. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
  - 5.48. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
  - 5.49. Não depositar material de construção no passeio público, a não ser para fins de descarga;
  - 5.50. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;
  - 5.51. Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;
  - 5.52. Manter, em local acessível ao SENAC, um diário de obra, elaborado conforme modelo do Anexo do Edital, atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
  - 5.53. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo Senac, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
  - 5.54. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes de energia, gás, água e esgoto e telecomunicações de qualquer concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus,
  - 5.55. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme Resolução 1270/2024 do Senac;
  - 5.56. Por ocasião do recebimento dos serviços, o SENAC, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
  - 5.57. A participação em reunião semanal com a empresa fiscalizadora da obra e o Senac-ES;

## **6. PRAZOS**

- 6.1. Os prazos de execução dos serviços serão de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de vigência total do contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias considerando o recebimento provisório e recebimento definitivo da obra.
- 6.3. Ambos os prazos dos itens 6.1 e 6.2 incisam-se a partir da assinatura do contrato, seguindo o cronograma de entregas.
- 6.4. Os serviços deverão seguir rigorosamente as fases estabelecidas, com evolução gradual e contínua, de forma a atender os objetivos da Contratante e mitigar riscos de perdas ou retrabalho.
- 6.5. É imprescindível que os documentos revisados sejam devolvidos com clareza nas alterações realizadas, acompanhados das respectivas justificativas. As versões entregues deverão indicar, no carimbo ou cabeçalho da planilha, o número da revisão e a data de apresentação.

- 6.6. O prazo de garantia dos materiais e serviços, objeto do presente contrato, é de 5

## **7. PAGAMENTO**

- 7.1. As medições serão feitas mensalmente, considerando-se o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O Boletim de Medição deverá ser preenchido e apresentado pela contratada e será validado pela fiscalização e pela engenharia do Senac-ES.
- 7.2. Para fins de pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente concluídos no período de medição, executados em conformidade com as normas e padrões técnicos vigentes e com as especificações deste documento e seus anexos, e aceitos pela fiscalização do Senac-ES. Serviços em desacordo serão rejeitados, cabendo à Contratada os ônus decorrentes, inclusive prazos e despesas para sua correção.
- 7.3. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem a prévia emissão do respectivo Boletim de Medição.
- 7.4. A medição do item não será determinada apenas pelo fornecimento do material, mas sim pela completa execução do serviço planejado, excetuando as situações em que o próprio serviço consiste no fornecimento e/ou instalação de materiais e equipamentos.
- 7.5. Caso existam materiais fornecidos pelo Senac-ES cuja aplicação tenha sido executada fora das normas e padrões técnicos, por comprovada imperícia ou imprudência da Contratada, os novos materiais serão adquiridos pelo Senac-ES e os respectivos custos descontados da Contratada na medição subsequente. Para efeito de aquisição do material, serão seguidos os procedimentos internos pela escolha das aquisições.
- 7.6. Aprovado o boletim de medição, a Contratada deverá enviar as notas fiscais correspondentes, contemplando o detalhamento dos serviços executados, após o atesto da fiscalização do contrato.
- 7.7. Condições para pagamento: Será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a prestação do serviço fornecidos e da emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), desde que tenham sido atestados e aceitos formalmente pelo Fiscal e Gestor do Contrato designado, por meio das medições das entregas conforme cronograma das etapas. Havendo a necessidade de que as Notas Fiscais sejam entregues pela Contratada, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedente ao vencimento. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deverá ser programada para os dias 5, 15 ou 25 de cada mês, datas em que esta Instituição efetua os pagamentos.
- 7.8. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das seguintes certidões atualizadas: a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União; b) Certidão negativa de débitos tributários estadual; c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal; d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 7.9. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Senac-ES também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e contribuição social.
- 7.10. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão incluídas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;
- 7.11. O Senac-ES não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela contratada.
- 7.12. Poderá haver aplicação de glosa nas medições em caso de não conformidade na execução dos serviços.

- 7.13. A cada pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- 7.13.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, o Senac- ES providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 7.13.2. O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Senac-ES.
- 7.13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da contratada, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.
- 7.13.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Senac- ES.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SENAC AR/ES  
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
& \_\_\_\_\_  
Testemunhas